

REGULAMENTO INTERNO DA CNTMP

(versão revista, com as alterações adotadas em 3.2.2016 na 55ª sessão plenária)

A Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas, criada por despacho ministerial conjunto de 24.11.1997 (Despacho Conjunto n.º 113-A/98, publicado no "Diário da República", 2.ª S, n.º 40/98, de 17.2.1998), foi incumbida de trabalhar na revisão permanente da regulamentação do setor e de acompanhar a sua execução. Constituem a CNTMP os serviços públicos enumerados no despacho conjunto, ou aqueles que lhes venham a suceder nas mesmas áreas de competências, e ainda as organizações económicas e profissionais (designadamente, empresas, organismos de prevenção e segurança e associações patronais e sindicais) que o solicitem à própria Comissão. Reunida em sessão plenária, a Comissão aprovou o seu Regulamento Interno, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I PARTICIPAÇÃO

Artigo 1.º

Participantes de pleno direito

São participantes de pleno direito na Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas (CNTMP), e como tal denominados membros da Comissão, os organismos que se integrem numa das seguintes situações:

- Organismos e serviços públicos identificados na disposição governamental que cria e organiza a CNTMP;
- Organizações económicas e profissionais cuja admissão na CNTMP seja permitida nos termos da disposição governamental referida em a);
- Entidades que sucedam às referidas em a) e b) no desempenho das mesmas atribuições, em resultado de processos de reestruturação, fusão ou integração.

Artigo 2.º

Participantes a título consultivo

A Comissão pode convidar para participarem nas suas sessões, a título consultivo, organismos e serviços públicos ou organizações económicas e profissionais que tenham interesse no exame de determinadas questões.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO

Artigo 3.º

Representante designado

Cada membro da Comissão é representado nos trabalhos da CNTMP por um representante designado.

Artigo 4.º

Outros representantes

Cada representante designado pode fazer-se acompanhar, nos trabalhos da CNTMP, por outros representantes, nomeadamente com a função de conselheiros.

Artigo 5.º

Identificação do representante designado

- A identificação do representante designado é transmitida por escrito pelo dirigente ou responsável respetivo ao Presidente da Comissão, no máximo até ao último dia útil antes de cada sessão plenária.
- Na ausência de nova indicação, presume-se que continua designado o representante indicado para a anterior sessão plenária da Comissão.
- Sem prejuízo dos nºs anteriores, quando um organismo o entenda útil, pode indicar mais de um representante designado.

Artigo 6.º

Lista nominativa

Relativamente a cada sessão plenária da Comissão, é es-

tabelecida e posta à disposição uma lista nominativa dos representantes presentes.

CAPÍTULO III PRESIDÊNCIA

Artigo 7.º

Presidente e Vice-Presidentes

- O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), nomeia o Presidente da Comissão.
- A Comissão elege por escrutínio secreto dois Vice-Presidentes, um de entre os representantes dos organismos e serviços públicos e outro de entre os representantes das organizações económicas e profissionais.

Artigo 8.º

Substituição do Presidente

Se o Presidente não estiver presente numa sessão plenária, ou quando o entender adequado, é substituído por um Vice-Presidente que tenha indicado para o efeito, ou pelo mais antigo dos representantes designados que integram a Comissão.

Artigo 9.º

Cessação de funções do Presidente e dos Vice-Presidentes

- O Presidente cessa funções quando deixar de prestar serviço no IMT, I.P., ou quando este entender nomear novo Presidente.
- Os Vice-Presidentes cessam funções dois anos depois da sua eleição, quando deixarem de prestar serviço na entidade que representam, ou quando a Comissão assim o deliberar.

Artigo 10.º

Coordenação do Presidente com os Vice-Presidentes

Entre as sessões plenárias, o Presidente reúne com os Vice-Presidentes e com o Secretariado, quando tal seja útil para coordenar as atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO IV SECRETARIADO

Artigo 11.º

Designação do Secretariado

O IMT, I.P. designa o Secretariado da Comissão.

Artigo 12.º

Intervenção do Secretariado nos trabalhos

- O Secretariado coadjuva o Presidente na condução dos trabalhos da Comissão e elabora as atas das sessões plenárias.
- O Secretariado pode intervir em todos os trabalhos da Comissão para apreciar as questões em análise a qualquer nível.

CAPÍTULO V SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 13.º

Data das sessões

1. As sessões plenárias da Comissão realizam-se:

- Nas primeiras 4^{as} feiras dos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano ou, verificando-se algum impedimento significativo nesses dias, em data tão próxima quanto possível;
- Duas (2) semanas após uma solicitação dirigida ao Presidente, com esse objetivo, por um número de membros da Comissão não inferior a um terço, indicando o assunto que desejam ver tratado;
- Noutras ocasiões em que o Presidente o considere necessário.

2. Se o Presidente não proceder à convocação requerida nos termos da alínea b) do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 14.º

Local das sessões

- As sessões plenárias realizam-se ordinariamente nas instalações do IMT, I.P..
- A Comissão pode decidir realizar algumas sessões noutra local, com a autorização prévia da respetiva entidade responsável.

Artigo 15.º

Convocação das sessões

Com a antecedência mínima de duas (2) semanas em relação à realização de uma sessão plenária, o Presidente comunica por correio eletrónico a data, a hora e o local da mesma, e a ordem de trabalhos provisória.

Artigo 16.º

Documentos de base

- Os documentos de base relativos a cada ponto da ordem de trabalhos provisória, preparados por qualquer membro da Comissão e submetidos ao Secretariado até três dias úteis antes da realização da sessão plenária, são remetidos por correio eletrónico aos representantes designados.
- O Presidente pode distribuir documentos de base durante a própria sessão plenária, caso em que só poderão ser objeto de um exame preliminar, salvo deliberação em contrário da Comissão.

CAPÍTULO VI ORDENS DE TRABALHOS

Artigo 17.º

Ordem de trabalhos provisória

- A ordem de trabalhos provisória de cada sessão plenária é estabelecida pelo Presidente.
- No caso previsto no n.º 2 do artigo 13.º, a competência conferida no número anterior ao Presidente é devolvida aos membros da Comissão que convoquem a sessão.

Artigo 18.º

Temas para a ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos de cada sessão plenária pode compreender:

- Questões decorrentes das sessões anteriores da Comissão;
- Questões submetidas à Comissão pelo IMT, I.P. ou por qualquer outro membro da CNTMP;
- Questões submetidas à Comissão pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, ou pelo Secretariado.

Artigo 19.º

Conteúdo da ordem de trabalhos provisória

As ordens de trabalhos provisórias das sessões plenárias devem prever sempre, para além da adoção da ordem de trabalhos definitiva e da ratificação da ata da anterior sessão plenária, a abordagem das seguintes matérias:

- Questões institucionais da CNTMP;
- Evolução da regulamentação internacional;
- Derrogações multilaterais, bilaterais ou nacionais;
- Interpretação dos regulamentos em vigor;
- Propostas de emenda à regulamentação;
- Questões diversas;
- Programação dos trabalhos futuros.

Artigo 20.º

Ordem de trabalhos definitiva

Ao adotar a ordem de trabalhos definitiva, no início de cada sessão plenária, a Comissão reterá os pontos da ordem de trabalhos provisória em relação aos quais foram apresentados documentos de base ou intenções de apresentação de intervenções orais.

Artigo 21.º

Redução ou alteração de sequência da ordem de trabalhos

A Comissão pode, em qualquer momento das sessões plenárias, suprimir pontos da ordem de trabalhos ou alterar a sua sequência.

CAPÍTULO VII CONDUÇÃO DOS DEBATES

Artigo 22.º

Quórum

- A maioria simples dos membros da Comissão constitui o quórum.
- Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova sessão plenária com um intervalo mínimo de 24 horas.
- Em segunda convocatória, a Comissão pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 23.º

Funções do Presidente

- O Presidente exerce os poderes que lhe são conferidos pelo presente Regulamento.
- Além disso, cabe ao Presidente garantir a aplicação do presente Regulamento no decurso dos debates, desempenhando as seguintes funções:

- Proceder à abertura e ao encerramento das sessões da Comissão;
- Dirigir os debates;
- Dar a palavra aos oradores, podendo retirá-la quando se afastem das questões em análise;
- Submeter as questões a votação;
- Anunciar as deliberações adotadas.

3. O Presidente pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente uma sessão plenária, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata, podendo tal decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente pela Comissão por maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 24.º

Pontos de ordem

- Durante a análise de qualquer questão, os membros da Comissão podem apresentar pontos de ordem e, nesse caso, o Presidente toma imediatamente uma decisão.
- Se a decisão for contestada, o Presidente submete-a a votação da Comissão, considerando-se confirmada se a maioria não se pronunciar contra ela.

Artigo 25.º

Interrupção, adiamento ou encerramento de um debate

Durante a análise de qualquer questão, os membros da Comissão podem solicitar a interrupção, o adiamento ou o encerramento do debate, tendo prioridade a deliberação sobre essa solicitação.

Artigo 26.º

Tempo de palavra dos oradores

A Comissão pode limitar o tempo de palavra de cada orador, para vigorar durante uma determinada sessão plenária ou durante um determinado ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 27.º

Propostas de deliberação

1. As propostas de deliberação são submetidas a votação pela ordem segundo a qual foram apresentadas, salvo se a Comissão decidir de outra forma.
2. As propostas de deliberação são sempre apresentadas por escrito.

Artigo 28.º

Modificações

1. Quando uma proposta contém uma revisão, um aditamento ou uma supressão respeitantes a uma outra proposta apresentada anteriormente, ou a uma anterior deliberação, a Comissão vota primeiro a modificação e, se esta for adoptada, vota em seguida a proposta inicial já modificada.
2. Se forem apresentadas duas ou mais propostas de modificação, a Comissão vota primeiro a proposta cujo conteúdo se afasta mais do texto primitivo, e em seguida, se necessário, a proposta que após aquela se afasta mais do texto primitivo, e assim sucessivamente até que tenham sido votadas todas as propostas.

Artigo 29.º

Deliberações parciais

1. A pedido de um membro da Comissão, esta pode decidir votar uma proposta de deliberação por secções ou por pontos.
2. Nesse caso, o texto constituído pelo conjunto das secções ou pontos adotados é seguidamente votado na globalidade.

Artigo 30.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da sessão plenária.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, nessa mesma sessão, pelo menos dois terços dos membros da Comissão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.

CAPÍTULO VIII

VOTAÇÕES

Artigo 31.º

Direito de voto

1. Cada membro da Comissão dispõe de um voto.
2. Nas deliberações de admissão de organizações económicas e profissionais como membros da Comissão, só dispõem de voto os organismos e serviços públicos.

Artigo 32.º

Tomadas de decisão

1. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.
2. Não é permitida a abstenção dos membros da Comissão presentes numa sessão plenária.

Artigo 33.º

Formas de votação

1. As votações são feitas normalmente por mão levantada.
2. Se um membro da Comissão solicitar que seja feita a votação por chamamento nominal, tal será feito, segundo a ordem alfabética das denominações dos membros da CNTMP, e o sentido do voto de cada membro votante será mencionado na ata da sessão.
3. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

4. A fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Comissão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 34.º

Desempate de votações

1. Se, na votação de uma deliberação, houver número igual de votos positivos e negativos, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão plenária seguinte.

CAPÍTULO IX
GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 35.º

Grupos de trabalho temporários

1. A Comissão pode criar grupos de trabalho temporários para o exame de questões determinadas, cujas conclusões serão submetidas, o mais tardar, à segunda sessão plenária posterior à data da sua criação.
2. Os grupos de trabalho são constituídos pelos membros da Comissão que se declarem interessados na respetiva matéria, sendo tal participação vinculativa a partir do momento em que o interesse foi expresso, e podendo ser assegurada por um elemento da entidade em questão designado para o efeito.
3. Os grupos de trabalho funcionam nas instalações do membro da Comissão que se proponha acolhê-los, e normalmente sob a sua presidência.

CAPÍTULO X

ATAS

Artigo 36.º

Atas das sessões plenárias

1. Nas duas (2) semanas subsequentes a cada sessão, é remetida a todos os membros da Comissão uma ata provisória elaborada pelo Secretariado, onde são registadas as deliberações tomadas e os principais pontos de vista expostos.
2. A ata de cada sessão plenária é ratificada na sessão seguinte, com base na ata provisória, eventualmente numa edição revista que inclua os aditamentos ou correções entretanto incorporados.
3. Não participam na ratificação da ata os membros que não tenham estado presentes na sessão plenária a que ela respeita.
4. Nos casos em que a Comissão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na sessão plenária a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização para ser submetida a ratificação.

Artigo 37.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Comissão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justificarem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO XI
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Artigo 38.º

Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da própria Comissão, em conformidade com o artigo 32.º.